



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO N° 003/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 001/2019 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2019.

CONTRATO que celebram entre si a **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Pedro Agenor Borges, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, com sede na Av 24 de Janeiro, SN, CEP 97.190-000, CNPJ N° 11.936.003/0001-58, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores, portador(a) RG n° 9045248532 e do CPF n° 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de 60.000 (Sessenta mil) litros de gasolina comum;
- 1.2. Aquisição de 110.000 (Cento e dez mil) litros óleo diesel;
- 1.3. Aquisição de 50.000 (Cinquenta mil) litros de óleo diesel S10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser da seguinte maneira:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- 2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina comum e óleo diesel S10, a contratada deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade.
- 2.1.2. Para o abastecimento da frota de máquinas com óleo diesel comum, a contratada deverá disponibilizar o combustível na sede no município, sem qualquer custo para o Município.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 911.300,00 (Novecentos e onze mil e trezentos reais).

Objeto 1.1-Gasolina Comum-R\$ 4,79/litro x 60.000 litros=R\$ 287.400,000

Objeto 1.2-Óleo Diesel Comum-R\$ 3,89/litro x 110.000 litros= R\$ 427.900,00

Objeto 1.3-Óleo Diesel S10-R\$ 3,92 x 50.000 litros=R\$ 196.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O pagamento do referido objeto será efetuado quinzenalmente, de acordo com o consumo do material, desde que as Notas Fiscais das quantidades consumidas sejam apresentadas até o 5º dia útil, anterior à data do pagamento.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

- I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 001/2019** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- II – Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

- I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 001/2019** e seus anexos;
- II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;
- III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

7.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

8.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 22 de Janeiro de 2019.

Pedro Agenor Borges
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

Emanuel Fortunato Medeiros Flores
EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS

FLORES
CONTRATADA

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386

20-03